



**ATA DA 1699ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
11 DE JUNHO DE 2008.**

1

1 Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e oito, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio
4Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos
5Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho,
6Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os
7Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira
8Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor
9Oscar Mamede Santiago Melo, em período de férias regulamentares. Constatada a
10existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público
11junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por
12iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
13votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.
14Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e
15Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
16**1952/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
17devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO**
18**TC-2073/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante
19legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
20**PROCESSO TC-1752/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
21representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan
22Guedes Pereira. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes usou da palavra
23para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros.

2

1Neste momento de comunicações, requerimentos e propostas, trago aqui para que
2fique registrado em Ata, já que é do conhecimento de todos, o falecimento ocorrido na
3segunda-feira (dia 09/06/2008) do Prof. Afonso Pereira da Silva, uma das mais
4expressivas figuras do mundo intelectual da Paraíba. O Prof. Afonso Pereira foi
5professor de várias gerações no ensino secundário e, posteriormente, no ensino
6universitário. Escritor, historiador, membro da Academia Paraibana de Letras, membro
7do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, ele foi, sobretudo, um educador. Um
8poeta já disse ou já escreveu, bendizendo: “Aquele que semeia livros à mão cheia”. O
9Prof. Afonso Pereira não se contentava com isso; ele semeava escolas. Saiu por esse
10interior da Paraíba criando e instituindo inúmeros estabelecimentos de ensino
11secundário. Onde não havia o ensino ginasial ele procurava uma escola desse grau
12para atender a mocidade estudiosa da região. Depois, não contente com isso, passou
13a criar escolas e cursos superiores. O curso de Direito de Sousa, por exemplo, teve
14como embrião a escola por ele fundada e, aqui na Capital, foi um dos fundadores do
15antigo Institutos Paraibanos de Educação, hoje Centro Universitário de João Pessoa.
16O prof. Afonso Pereira foi, ainda, jornalista e diretor fundador do Correio da Paraíba e
17teve participação na política estadual elegendo-se, inclusive, Deputado à Assembléia
18Legislativa do nosso Estado. Autor de vários livros, o Prof. Afonso Pereira, portanto, é
19merecedor do nosso pleito de reconhecimento, das homenagens de toda a Paraíba
20pelo seu relevante trabalho. Era, também, um estudioso do idioma pátrio (do
21Português) e tinha conhecimentos profundos do Latim e, também, do Grego. Então,
22era sem dúvida um clássico nas suas leituras, nos seus conhecimentos, nos seus
23estudos. Proponho, Senhor Presidente, uma MOÇÃO DE PESAR, pelo falecimento do
24Prof. Afonso Pereira da Silva, fazendo-se a devida comunicação aos familiares e,
25também, ao Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE). Gostaria, também, Senhor
26Presidente, de propor um VOTO DE PESAR pelo falecimento de uma das mais
27expressivas figuras do mundo jurídico e forense do nosso Estado, que foi o Dr.
28Advogado Joás de Brito Pereira, falecido no último final de semana. O advogado Joás
29de Brito militou durante cinqüenta anos ou mais na atividade advocatícia e foi, sem
30dúvida, um dos principais causídicos dos nossos foros e merecendo, por isso, as
31nossas homenagens. O doutor Joás teve, ao final de sua vida, a satisfação de ver seu
32filho – também advogado – galgado à posição de Desembargador, membro do
33Tribunal de Justiça do estado da Paraíba. São essas duas moções que gostaria de
34submeter a este Tribunal”. O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno –

2

1que aprovou à unanimidade -- as duas Moções de Pesar propostas pelo Conselheiro
2Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: “Conselheiro
3Flávio Sátiro, na cidade de Solânea-PB não existia Colégio Estadual. A única escola
4que tinha o curso ginásial era o Colégio Comercial Pedro Augusto de Almeida, criado
5pelo Padre José Fidelis e pelo Prof. Afonso Pereira. Na época, fiz meu quinto ano
6primário naquele colégio. Depois o Estado, por intermédio do Governador João
7Aripino, estadualizou e implantou o colégio atualmente existente, mas o primeiro
8passo fundamental, foi dado pelo Prof. Afonso Pereira que, saía – como disse Vossa
9Excelência – detectando as carências e implantando as escolas. Ao Prof. Afonso
10Pereira, a Paraíba realmente fica a dever todas as homenagens. Já o doutor Joás de
11Brito Pereira, que foi um advogado de escol que marcou a sua presença no cenário
12jurídico paraibano, pelo seu conhecimento e pelas causas que defendia. Vossa
13Excelência teve, portanto, a unanimidade do Pleno no reconhecimento desses dois
14votos de pesar. E a Presidência se associa em nome de todos os Senhores
15Conselheiros desta Corte de Contas”. No seguimento o Conselheiro Fernando
16Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
17Presidente, gostaria de trazer um assunto administrativo para que o Conselho tomasse
18conhecimento, sobre a demanda existente na ASTEC. Gostaria que todos tomassem
19conhecimento, porque são cada vez mais presentes aquelas demandas e há uma
20necessidade de se concluir alguns trabalhos. Para que os Senhores tenham idéia, está
21sendo desenvolvido um modo de *pauta eletrônica* das sessões. Sabe o Secretário o
22quanto isso é complicado, mas as pautas serão agendadas diretamente pelos
23Gabinetes, melhorando muito o trabalho da Secretaria do Tribunal Pleno e das
24Câmaras. O “Módulo de Decisões Integradas” ao Tramita, que é um grande anseio
25desta Corte, desde da época em que o Conselheiro José Marques Mariz era o
26Presidente deste Tribunal. Estamos trabalhando nesse módulo, com a previsão de
27implantação até o final do mês de junho. Ainda está sendo feito o Sistema de
28Inventário dos Equipamentos de Informática, em fase de implantação; alimentação dos
29dados do exercício de 2008 das Prefeituras e Câmaras de Vereadores, com uma
30inovação para 2008, quando teremos toda a administração indireta dos municípios,
31passo esse que deve estar pronto até o dia de hoje, com dados até o mês de abril.
32Ainda faltam alguns aprimoramentos na base de dados do Sistema SAGRES, ou seja,
33da análise que está sendo feita das despesas globais dos municípios foi verificada
34inconsistências em cinco deles que estão sendo esclarecidas; existem algo em torno
35de trezentos e cinquenta solicitações de modificações de informações, tanto de

2

1 Câmaras como de Prefeituras, para os exercícios de 2006 e 2007; existem, ainda,
2 solicitações de informações, implemento e rotina por parte da Secretaria de Estado da
3 Receita, da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, do Ministério Público Federal,
4 da Procuradoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde
5 e do Tribunal de Contas da União. A CGU, também baseado em convênio que tem
6 com este Tribunal, também está solicitando que sejam criadas rotinas para consultas
7 diretas deles ao nosso sistema, e ainda existe uma infinidade de pequenas correções
8 que precisam ser feitas. Então, Senhor Presidente, gostaria de pedir a Vossa
9 Excelência, e que o Conselho concordasse, que essas demandas fossem dirigidas ao
10 meu Gabinete, no sentido de fazermos um cronograma de entrega desses produtos.
11 Lembro bem do Conselheiro José Marques Mariz, da insistência que ele teve nessa
12 questão do banco de dados das decisões e, somente agora, quase um ano e meio
13 depois é que está sendo entregue esse Módulo do Tramita. O pedido é, apenas, para
14 que essas demandas fiquem organizadas e tenhamos uma noção da capacidade de
15 atendimento por parte da nossa força de trabalho, ou seja, o que temos a capacidade
16 de fazer e qual a necessidade que teremos de contratar, fora ou não, terceiros para a
17 implantação dos novos serviços”. Em seguida, o Auditor Marcos Antônio da Costa
18 usou da palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, em primeiro
19 lugar, gostaria de informar que emiti alerta para correção das falhas apontadas nas
20 Leis Orçamentárias das Prefeituras Municipais de Duas Estradas, Campo de Santana
21 e Guarabira. Em segundo lugar, gostaria de destacar a data de hoje, em que se
22 comemora o Dia do Advogado, parabenizando toda essa classe laboriosa e, às vezes,
23 incompreendida. O Dia do Advogado ocorre em razão de que em 11/08/1827, o
24 Imperador Dom Pedro I instituiu os dois primeiros cursos de Direito do Brasil, um em
25 Olinda e outro em São Paulo. Reitero, portanto, os parabéns e as minhas homenagens
26 aos Advogados. É o registro que faço”. A Presidência associou-se às homenagens
27 prestadas pelo Auditor Marcos Antônio da Costa, em nome dos que fazem esta Corte
28 de Contas. Antes de dar início à pauta, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
29 alerta, sobre aos processos oriundos do exercício de 2005: “ainda temos dos 43
30 processos que ainda restavam, ainda faltam 18 processos, Bayeux, Belém do Brejo do
31 Cruz, Caaporã, Cachoeira dos Índios, Campina Grande, Coremas, Guarabira,
32 Itaporanga, Itatuba, Lastro, Patos, Poço Dantas, Queimadas, Santa Rita, São Bento,
33 Solânea, Soledade e Sousa: **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes**
34 **de sessões anteriores: 2- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas**
35 **de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2793/07 –**

2

1Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO, tendo como
2Presidente o Vereador Ivan Fernandes Carneiro, exercício de 2006. Relator: Auditor
3Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Rodrigues da Rocha.
4MPJTCE: pela irregularidade das contas, dada a ausência das contribuições
5previdenciárias e pela declaração de atendimento integral às disposições da Lei de
6Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela irregularidade das
7contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- declaração de atendimento
8integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- aplicação, ao gestor,
9multa no valor de R\$ 1.000,00, em virtude da não retenção e recolhimento das
10contribuições previdenciárias, incidentes sobre os subsídios dos Vereadores,
11assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
12estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
13Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos”: PROCESSO TC-
142163/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de
15ITAPOROCA, Sr. José Adamastor Madruga, contra decisões consubstanciadas
16no Parecer PPL-TC-186/2007 e no Acórdão APL-TC-773/2007, emitidos quando da
17apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
18Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima e o Contador
19Neuzomar de Souza Silva. MPJTCE: retificou o Parecer constante dos autos e opinou,
20oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração, para
21emissão de Parecer favorável à aprovação das contas e aplicando-se, extensivamente,
22os efeitos do recurso ao Vice-Prefeito no tocante à questão do excesso de
23remuneração. RELATOR: Votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso
24de reconsideração, no sentido de: a) tornar insubsistente o Parecer PPL-TC-186/2007,
25emitindo-se novo Parecer, desta feita, pela emissão de parecer favorável à aprovação
26das contas; b) tornar insubsistente o Acórdão APL-TC-773/2007, uma vez que foram
27afastados os motivos da imputação de débito e da aplicação de multa aos agentes
28políticos. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. Processos agendados para
29esta sessão: “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de
30Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”: PROCESSO TC - 1346/06 –
31Prestação de Contas do gestor da Controladoria Geral do Estado - CGE, Sr.
32Luzemar da Costa Martins, exercício de 2005. Relator: Conselheiro José Marques
33Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: pela
35regularidade das contas com as recomendações, ao gestor, no sentido de que adote,

2

1com as cautelas da legislação pertinente as medidas necessárias à correção das
2falhas apontadas pela Auditoria deste Tribunal. Aprovado por unanimidade, o voto do
3Relator. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
42143/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara
5Municipal de **MOGEIRO, Sr. José de Arimatéia do Nascimento**, contra decisão
6consubstanciada no **Acórdão APL-TC-963/2007**, emitido quando da apreciação das
7contas do exercício de **2005. RELATOR: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
8**Filho**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
9ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso, dada
10a legitimidade e legitimidade do recorrente e provimento integral, julgando regulares as
11contas da Câmara Municipal de Mogeiro e desconstituindo-se o débito imputado
12anteriormente, ao gestor. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a
13ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-1992/06 –**
14**Prestação de Contas** dos gestores da **Secretária de Estado da Saúde, Srs. Paulo**
15**Roberto Galdino Cavalcanti** (período de 01/01 a 20/01) e **Sr. Reginaldo Tavares de**
16**Albuquerque** (período de 21/01 a 31/12), referente ao exercício de **2005. RELATOR:**
17**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
18ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o
19Parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas do Sr.
20Paulo Roberto Galdino Cavalcanti com as recomendações constantes da decisão; **2-**
21pelo julgamento regular com ressalvas às contas do Sr. Reginaldo Tavares de
22Albuquerque; **3-** pela recomendação ao atual gestor, se ainda não ocorrida, no sentido
23de providenciar a regularização das falhas apontadas nos autos, notadamente no que
24diz respeito fidedignidade e consistência dos dados estatísticos, bem como na
25melhoria do sistema de quantificação, aquisição e quadro de distribuição de
26medicamentos; **4-** pela determinação à Auditoria no sentido de que, na análise das
27prestações de contas dos exercícios vindouros, sejam aprofundadas as suas
28diligências nos aspectos levantados, sem prejuízo de outras providências que julgar
29necessárias, de forma que se avance na metodologia de análise da prestação de
30contas além dos seus aspectos meramente formais, para os aspectos de eficácia,
31eficiência e efetividade, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONS.**
32**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou acompanhando o entendimento do Relator.
33**CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** pediu vista do processo. Os
34Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
35Filgueiras Nogueiras reservaram seus votos para a próxima sessão. Inversão de pauta

2

1atendendo solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: **PROCESSO TC-**
2**22615/06 – Prestação de Contas dos gestores do Fundo Estadual de Saúde -**
3**FESEP, Srs. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti** (período de 01/01 a 20/01) e Sr.
4**Reginaldo Tavares de Albuquerque** (período de 21/01 a 31/12), referente ao
5exercício de **2005. RELATOR: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
6Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
7representantes legais. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**
8**1-** pelo julgamento regular das contas do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti; **2-** pelo
9julgamento regular com ressalvas às contas do Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque,
10com as recomendações constantes da decisão; **3-** pela assinatura do prazo de 60
11(sessenta) dias ao atual Secretário de Saúde do Estado, Sr. Geraldo de Almeida, para
12levantar e corrigir o passivo oculto de R\$ 7.758.000,00 e quais as providências
13adotadas, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, através do gestor das contas
14de 2006; **4-** pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual gestor da
15Secretaria de Saúde do Estado, no sentido de adotar as providências cabíveis para
16ressarcimento do valor pago a maior pelo Estado, no valor de R\$ 25.000,00, registrado
17desde 2001, devendo ser, igualmente, notificado o gestor das contas de 2006. **CONS.**
18**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou acompanhando o entendimento do Relator.
19**CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** pediu vista do processo. Os
20Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
21Filgueiras Nogueiras reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a
22ordem natural da pauta: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas
23de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2313/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
24**Câmara Municipal de GADO BRAVO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José de**
25**Brito Leal, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
26Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e
28declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
29Responsabilidade Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
30irregular das contas, com recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração
31de atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3** – pela
32imputação de débito ao Sr. José de Brito Leal, no valor de R\$ 4.887,45 -- por despesas
33não comprovadas -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao
34erário municipal; **4** – pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José de Brito Leal, no
35valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento

2

1voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e
2Financeiro Municipal; 5- pela comunicação ao INSS, acerca do não recolhimento
3integral das contribuições previdenciárias. Aprovado por unanimidade, o voto do
4Relator. **PROCESSO TC-2051/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
5**Municipal de MÃE D'ÁGUA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Nelson Pereira de**
6**Figueiredo, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
7**MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela
8regularidade das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; 2-
9pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
10Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
11declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
12**PROCESSO TC-2292/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
13**DONA INÊS, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Felicidade Lúcio Ribeiro,**
14**exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** opinou,
15oralmente, pela regularidade das contas e a declaração de atendimento parcial das
16disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO**
17**RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas em referência; 2- pela declaração
18de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
19Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2317/07 –**
20**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CARRAPATEIRA, tendo**
21**como Presidente o Vereador Sr. Antônio Galdino Júnior, exercício de 2006.** Relator:
22Auditor Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade da
23prestação de contas e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
24Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela regularidade das contas,
25com as recomendações constantes da decisão; 2- declaração de atendimento integral
26das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por
27unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2504/07 – Prestação de Contas**
28**da Mesa da Câmara Municipal de SOSSEGO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
29**Adeilson José de Lima, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
30Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
31representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
32**RELATOR:** 1- pela irregularidade da prestação de contas, com as recomendações
33constantes da decisão; 2- aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, ao gestor,
34assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
35estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-

1representação ao INSS acerca da falta de recolhimento integral das contribuições
2previdenciárias; 4- remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as
3providências a seu cargo; 5- formalização de autos apartados para análise do RGF,
4exercício de 2006, com o intuito de uniformizar o entendimento do Tribunal acerca da
5matéria; 6- remessa de cópia da decisão ao Prefeito Municipal Sr. Juraci Pedro
6Gomes, em virtude de ter sido subscritor de denúncia contra o Sr. Adeilson José de
7Lima, para conhecimento. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
8PROCESSO TC-2130/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de
9JACARAÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Emílio Júnior da Motta Pessoa,
10exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
11defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
12retificou o Parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pela regularidade das
13contas, tendo em vista que as falhas apontadas, não tem o condão de macular as
14contas em análise e atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
15Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das referidas contas,
16com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
17integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade,
18a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades Municipais de Administração
19Indireta”: **PROCESSO TC-2003/07 – Prestação de Contas do gestor da**
20Superintendência de Transporte e Trânsito de JOÃO PESSOA (STTRANS), Sr.
21Deusdete Queiroga Filho, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan
22Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
23de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela irregularidade das
24contas e aplicação de multa pessoal ao gestor diante das falhas apontadas pela
25Auditoria. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência,
26tendo em vista as seguintes irregularidades remanescentes: a) Falha na elaboração do
27Balanço Orçamentário e do Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as
28categorias econômicas; b) realização de despesas não licitadas no valor de R\$
292.024.755,00; c) realização de licitação, na modalidade convite contrariando o disposto
30no art. 23, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) Déficit na Execução Orçamentária no valor de
31R\$ 512.600,66; e) Deficiência no controle de bens patrimoniais, com as
32recomendações constantes da decisão, com as recomendações constantes da
33decisão; **2 -** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Deusdete Queiroga Filho no valor
34de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
35voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
2**22020/07 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da**
3**Criança e do Adolescente de JOÃO PESSOA (PROCON - JP), Sr. Sandro Targino**
4**de Souza Chaves, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
5Pereira. Sustentação oral de defesa: Sr. Sandro Targino de Souza Chaves (gestor).
6**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, com
7recomendações. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas da referida
8prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão. **CONS. FLÁVIO**
9**SÁTIRO FERNANDES:** “Senhor Presidente, voto acompanhando o entendimento do
10Relator e louvando o comportamento do gestor. Das dificuldades surgidas ao longo de
11sua gestão, soube muito bem, conduzir, buscar as soluções visando, nada mais do
12que o bem comum, é o voto”. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
13**PROCESSO TC-2229/07 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de**
14**Seguridade Social do Município de ALHANDRA (ISSMA), Sra. Eciélia José**
15**Ribeiro da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
16Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
17representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
18Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações
19constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Eciélia José Ribeiro
20da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
21recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
22Orçamentário e Financeira Municipal; **3-** pela concessão do prazo de 90 (noventa) dias
23à gestora, para comprovação do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais
24de funcionamento do Sistema Previdenciário Municipal ou proponha a sua extinção,
25sob pena de aplicação de multa pessoal; **4-** pela anexação do Relatório da Auditoria às
26prestações de contas da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de
27Alhandra, referente ao exercício de 2006, para subsidiar a análise daqueles processos;
28**5-** pelo encaminhamento de cópia da decisão ao Prefeito, ao Presidente da Câmara
29Municipal de Alhandra e ao gestor daquele Instituto de Previdência, para conhecimento
30e providências. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
31impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Recursos”:
32**PROCESSO TC-2349/04 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município
33de **MARI, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, contra decisões consubstanciadas no**
34**Parecer PPL-TC-397/2005 e nos Acórdãos APL-TC-397/2005 e APL-TC-748/2005,**
35emitidos quando da apreciação de denúncia. Relator: Conselheiro Antônio Nominando

1Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
2seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos.
3**RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender aos
4requisitos previstos no artigo 35, da Lei Complementar nº 18/93, mantendo-se as
5decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
6**62009/06 – Embargos de Declaração** interpostos pela Prefeita do Município de
7**SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da Silva,** contra decisão consubstanciada
8no **Acórdão APL-TC-265/2008,** emitido quando da apreciação das contas do exercício
9de **2005.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **PROPOSTA DO RELATOR:**
10Votou pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu não
11provimento, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as providências de estilo.
12Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
13Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Diversos”: **PROCESSO TC-3337/02 –**
14**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-602/2007,** por parte da Prefeita
15do Município de **BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho.** Relator:
16Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente transferiu a
17direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Antônio
18Nominando Diniz Filho, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
19comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
20manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela declaração de não
21cumprimento integral da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-602/2007; **2-**
22pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual Prefeito do Município de
23Bananeiras, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, sob pena de aplicação de multa,
24promova o fiel cumprimento da decisão, especificamente quanto aos contratos por
25tempo determinado, inclusive com remessa da Folha de Pagamento dos servidores, a
26este Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
27impedimento por parte do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos
28trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência
29anunciou o **PROCESSO TC-1168/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
30**APL-TC-858/2006,** por parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência do Município**
31**de SERTÃOZINHO, Sr. José Severino dos Santos.** Relator: Conselheiro Antônio
32Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos
34autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento integral da decisão
35consubstanciada no Acórdão APL-TC-858/2006; **2-** pela assinatura do prazo de 30

1(trinta) dias, para que o atual gestor do referido Instituto de Previdência, sob pena de
2aplicação de multa, promova o fiel cumprimento da decisão, especificamente quanto à
3comprovação da observância ao regime de caixa da receita, bem como retenção de
4imposto (ISS) cabível por serviços prestados. Aprovado o voto do Relator, à
5unanimidade. **PROCESSO TC-0352/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
6**APL-TC-124/2007**, por parte do Prefeito do Município de **MARI, Sr. Marcos Aurélio**
7**Martins de Paiva**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
8oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
9**MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela
10declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
11124/2007; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o referido
12Prefeito, sob pena de aplicação de multa, promova o fiel cumprimento da decisão,
13observando que, com relação à servidora Simone Maria Alves Cabral, considerando
14que a mesma é detentora de diploma autêntico expedido pela Escola Normal Estadual
15Cassiano Coutinho, apenas é cabível a apuração de sua responsabilidade pela
16apresentação de diploma falso, referente ao Projeto Logus 2. Aprovado o voto do
17Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3422/06 – Denúncia** formulada contra o
18Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, relativa ao
19exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
20de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21**MPJTCE**: manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR**: Votou: **1-** pela
22assinatura do prazo de 60 (sessenta) ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. Salomão
23Benevides Gadelha, para que demonstre as diligências adotadas no sentido de obter a
24documentação junta à Justiça Federal, inerentes aos documentos ausentes
25reclamados pela Auditoria; **2-** pela comunicação do fato à 3ª Vara Federal da Paraíba.
26Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José
27Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais -- Entidades da**
28**Administração Indireta”**: **PROCESSO TC-2357/06 – Prestação de Contas** do gestor
29da **Fundação Espaço Cultural (FUNESC), Sr. Temístocles Barbosa Cabral**,
30exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
31de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32**MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo
33julgamento regular das contas em referência, com as recomendações constantes dos
34autos. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**: Votou de acordo com o entendimento
35do Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**: Votou pela

2

1 irregularidade das contas e pela aplicação de multa pessoal ao gestor da FUNESC. Os
2 Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
3 Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por maioria.
4 Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:00 horas, abrindo
5 audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos por vinculação, com a DIAFI
6 informando que no período de 04 a 10 de junho de 2008, foram distribuídos 08 (oito)
7 processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 193
8 (cento e noventa e três) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar,
9 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
10 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

11 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 18 de junho de 2008.

12

13

14

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

15

16

17

18

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

19

20

21

22

23

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

2

1

2

3